



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VELOX CATEGORIA RESIDENCIAL

TELEMAR NORTE LESTE S.A., sociedade anônima, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e autorizatória para exploração de Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua General Polidoro, 99 - Bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada de conformidade com seu respectivo Estatuto Social, a seguir denominada simplesmente **TELEMAR**,

e, de outro lado, o **ASSINANTE**, qualificado na ordem de serviço, que é parte integrante deste instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão ao **SERVIÇO VELOX Categoria Residencial**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeitos deste contrato aplicam-se as seguintes definições:

ASSINANTE - Pessoa natural ou Jurídica, titular de terminal telefônico residencial da rede de telefonia fixa da **TELEMAR**, subscritor do contrato de adesão do **SERVIÇO VELOX**.

VELOX - prestação de serviço que consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens simultaneamente à prestação de **STFC** (serviço telefônico fixo comutado), através do mesmo par metálico. As prestações dos serviços **VELOX** e **STFC** são independentes entre si e objeto de contratos distintos.

STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado integrante da rede **TELEMAR** (meio físico indispensável para acesso e fruição do serviço **VELOX**)

TESTE DE INSTALAÇÃO - consiste na realização de testes no par metálico do **STFC** do **ASSINANTE**, a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço **VELOX**.

INSTALAÇÃO - Consiste no acesso efetivo ao serviço **VELOX**, e disponibilização de um link **ADSL** para conexão de um modem.

PTR - (Ponto de terminação da rede) ponto de conexão física da Rede Externa com a Rede Interna do Assinante, que permite o acesso individualizado do **STFC**.

MODEM ADSL (Asymmetric Digital Subscribe Line) - equipamento indispensável ao acesso e fruição do serviço **VELOX**, que pode ser de propriedade do **ASSINANTE** ou, opcionalmente, fornecido pela **TELEMAR**, mediante a cobrança de um valor mensal, ficando a **TELEMAR** responsável, somente na última hipótese, pela instalação, manutenção, reparo e troca do equipamento durante toda a prestação do serviço.

PREÇO DA ASSINATURA - valor mensal pago pelo **ASSINANTE**, durante toda a prestação do serviço, nos termos desse contrato, que dá direito à fruição do serviço.

PREÇO DA INSTALAÇÃO - valor devido uma só vez pelo **ASSINANTE**, no início da prestação do serviço, que lhe permite o acesso à fruição do serviço.

TPT - Tabela de Preços e Tarifas da **TELEMAR**, disponível para consulta.

USUÁRIO - qualquer pessoa que se utilize do serviço **VELOX**, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto a **TELEMAR**.

NFFST - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), documento de cobrança da prestação dos serviços **VELOX** e **STFC**.

KIT VELOX - Conjunto de bens que permite a prestação de serviço do produto VELOX. Este kit poderá ser fornecido pela Telemar, em caráter de aluguel, e ainda fornecido por um dos seus parceiros nos casos de compra de modem, feito diretamente pelos clientes, com os parceiros autorizados pela **TELEMAR**. As informações dos parceiros habilitados para venda de modem encontram-se disponível no site www.telemar.com.br/velox. No **KIT VELOX** sempre constará o contrato de adesão ao serviço **VELOX**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço **VELOX**, que consiste na disponibilização de Acesso Dedicado para Transmissão de Sinais Digitais através do Backbone da **TELEMAR**.

1.2 - São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do serviço **VELOX**:

- Terminal de **STFC** em operação - integrante da rede **TELEMAR** e capaz de atender às condições técnicas exigidas no Teste de **INSTALAÇÃO**.
- Teste positivo para **INSTALAÇÃO** do Serviço
- **MODEM ADSL** (com as especificações indicadas pela **TELEMAR**, conforme o site www.telemar.com.br/velox);
- CD de instalação;
- Provedor de Acesso (compatível com o serviço **VELOX**);
- Micro computador (configuração mínima indicada pela **TELEMAR**, conforme o site www.telemar.com.br/velox)

1.3 - A prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários ao serviço **VELOX**, com exceção da rede interna de **STFC** do **ASSINANTE**, do provedor de acesso à Internet e dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, tais como, modem, micro computador etc.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO VELOX

2.1 - O serviço **VELOX** será disponibilizado ao **ASSINANTE** em diferentes faixas de velocidade, conforme disposto no site da **TELEMAR** na Internet, no endereço www.telemar.com.br/velox.

2.1.1 - O **ASSINANTE** deverá optar por uma das faixas de velocidade disponíveis quando da solicitação para prestação do serviço **VELOX** à **TELEMAR**.

2.1.2 - O **ASSINANTE** poderá solicitar a primeira alteração da faixa de velocidade contratada a qualquer tempo. Quaisquer futuras outras alterações de faixa de velocidade somente poderão ser efetuadas após 15 (quinze) dias a contar última alteração realizada.

2.1.3 - As migrações de faixa de velocidade solicitadas pelo **ASSINANTE** estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica.

2.2 - As faixas de velocidade acima mencionadas não são garantidas pela **TELEMAR**, excluindo-se ainda a responsabilidade pela velocidade dos serviços prestados por provedores de acesso à Internet ou resultante do funcionamento de **MODEM ADSL**, instalado por conta e risco do **ASSINANTE**;

2.3 - A disponibilização do serviço **VELOX** na faixa de velocidade contratada é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção de paradas de manutenção programada, que serão informadas ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.4 - O **ASSINANTE** terá atendimento especializado (Call Center) 24 horas por dia.

2.5 - A instalação do **VELOX**, nos casos de habilitação feita pela **TELEMAR**, será feita em um único ponto telefônico, indicado pelo **ASSINANTE** em sua residência.

2.6 - É facultado ao **ASSINANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao serviço **VELOX**, mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua instalação.

2.7 - O serviço será considerado habilitado após o teste de fruição do serviço efetuado pela **TELEMAR**.

2.8 - Para Instalação do serviço **VELOX**, será atribuído pela **TELEMAR**, via rede IP, um endereço IP válido e dinâmico.

2.9 - Não é permitido o tráfego de voz sobre IP através da utilização do serviço **VELOX**.

2.10 - A prestação do serviço **VELOX** é de natureza individual, ficando o **ASSINANTE** ciente de que não poderá oferecer, ceder ou disponibilizar o serviço, a qualquer título, bem como, utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

2.11 - A prestação do serviço **VELOX** não inclui provedor de acesso à Internet, ficando por conta do **ASSINANTE** a contratação do referido serviço, que deverá ser feito com provedores compatíveis com o serviço **VELOX**.

2.12 - É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo .

2.13. - A **TELEMAR** se reserva o direito de rescindir o serviço **VELOX**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificado qualquer prática do **ASSINANTE** nociva à rede de serviços da **TELEMAR**, seja ela voluntária ou involuntária.

2.14. - O serviço **VELOX** não suporta conexões TCP (Transmission Control Protocol) e UDP (User Datagram Protocol) entrantes, impossibilitando seu uso para a disponibilização de servidores.

2.15. - A resolução de endereços de domínio (DNS) será feita exclusivamente pelos servidores do provedor de internet contratado pelo **ASSINANTE**.

2.16. - O **ASSINANTE** estará sujeito a uma cobrança adicional caso o volume de bits trafegados mensalmente exceda a franquia estabelecida de acordo com a faixa de velocidade contratada, conforme tabela descrita no *site* www.telemar.com.br/velox.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços o **ASSINANTE** pagará a **TELEMAR** os valores estabelecidos em sua tabela de preços e tarifas (TPT) referentes à:

a) **INSTALAÇÃO**: valor à vista

b) **ASSINATURA MENSAL**: valor fixo mensal - com direito a uma franquia de bits trafegados mensais, que se forem ultrapassados, ensejarão a cobrança adicional e proporcional ao volume excedido, conforme disposto no item 2.16 acima

c) **MODEM FORNECIDO PELA TELEMAR** (item opcional): valor fixo mensal.

3.2 – Extraordinariamente, a **TELEMAR**, a título de promoção, poderá conceder ao **ASSINANTE**:

3.2.1 - franquia de bits trafegados, sem cobrança adicional, reservando-se o direito futuro de, a qualquer momento, vir a estabelecer um limite, nos termos descritos no item “b” acima, hipótese em que deverá notificar o **ASSINANTE** com 30 dias de antecedência.

3.2.1.1 - É facultado ao **ASSINANTE**, até a data final da promoção, requerer o cancelamento do Contrato, caso não concorde com o limite de franquia estipulado.

3.2.2. – parcelamento ou desconto do valor referente à **INSTALAÇÃO** do serviço **VELOX**, conforme promoção veiculada pela **TELEMAR**.

3.2.2.1. – Em caso de desconto na taxa de instalação, o assinante estará sujeito à permanência na base por um período mínimo de meses determinado pela promoção veiculada pela **TELEMAR**.

3.2.2.2. - caso o **ASSINANTE** venha a cancelar o serviço contratado antes de findar o prazo de carência, será cobrado o valor da taxa de instalação proporcional ao período vincendo.

3.2.3. – cessão não onerosa ou a doação do modem ao **ASSINANTE**, conforme promoção veiculada pela **TELEMAR**.

3.3 - Os preços referentes aos itens “a”, “b” e “c” serão aqueles estipulados na planilha de preços, vigente à data da solicitação do serviço, observados os descontos por acaso previstos, ficando o **ASSINANTE** desde já ciente de que a **TELEMAR** poderá, a qualquer momento, suspender os descontos concedidos, voltando a praticar os preços normais dos itens em questão, hipótese em que notificará o **ASSINANTE**, com 30 dias de antecedência, da referida alteração.

3.4 - A Assinatura mensal, no mês de adesão ao serviço **VELOX**, será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **ASSINANTE** usufruir os serviços contratados.

3.5 - Os preços decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), tendo como data base a data de reajuste das tarifas estipulado pelo Contrato de concessão da **TELEMAR**.

3.6 - As interrupções dos serviços por causas atribuíveis à **TELEMAR** serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da Assinatura, recebendo o **ASSINANTE** um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor mensal da Assinatura

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

1440 = 24horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

3.6.1 - Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE**.

3.6.2 - Os períodos adicionais de interrupção, ainda, que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

3.7 - O **ASSINANTE** não terá direito a desconto sobre a Assinatura mensal caso as interrupções ou reduções na qualidade dos serviços decorram do uso de sua rede interna ou do modem de sua propriedade, instalado por sua própria conta e risco, por casos fortuitos, de força maior ou por fatos provocados por terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

4.1 - A cobrança dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela **TELEMAR** na mesma **NFFST** do serviço telefônico fixo comutado (STFC), com discriminação de valores e tributos separados por serviço. O não recebimento da fatura, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do serviço, devendo o **ASSINANTE** solicitar a 2ª (segunda) via do documento junto a **TELEMAR** até a data do vencimento da referida **NFFST**.

4.2 - O **ASSINANTE** está ciente que o direito à contestação de sua conta telefônica, previsto na Resolução nº 85/98 da ANATEL, refere-se apenas aos serviços de telefonia fixa comutada (STFC), não se estendendo aos serviços **VELOX** objeto deste contrato. Desta forma, havendo impugnação dos serviços de STFC pelo **ASSINANTE**, a **TELEMAR** estará autorizada a emitir, imediatamente, uma segunda via de **NFFST**, referente aos serviços **VELOX**, observada a mesma data de vencimento.

4.3 - Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela **TELEMAR**.

4.4 - Os pagamentos efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.

4.5 - O não pagamento do serviço **VELOX** até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

b) Além dos encargos moratórios, o **ASSINANTE** estará sujeito, ainda, ao bloqueio total do serviço objeto do presente Contrato, após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) Assinatura(s) Mensal(is), em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora.

4.6 - O bloqueio do serviço **VELOX**, conforme previsto no item 4.4 acima, será feito mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de adesão ao serviço, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 - O presente Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência e pagamento proporcional ao período utilizado no mês de cancelamento.

5.3 - Após o cancelamento do serviço **VELOX**, o **ASSINANTE** que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo contrato de adesão ao Serviço, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de **INSTALAÇÃO** indicado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independente de notificação por escrito, exceto nos casos das letras “b” e “e”, cuja notificação deverá ser feita com até 30 dias de antecedência:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato;

b) Cancelamento e/ou rescisão, pela **TELEMAR**, do serviço telefônico fixo comutado (STFC), imprescindível à prestação do serviço **VELOX**;

c) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do serviço **VELOX**;

d) Transferência de titularidade do terminal de telefonia fixa pelo **ASSINANTE**;

e) Retirada do serviço **VELOX** do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela **TELEMAR**;

f) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço;

g) Dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida pelas partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

7.1 - O **ASSINANTE** será inteiramente responsável pela manutenção de seus equipamentos e de sua rede interna, bem como, pela contratação com o provedor de Acesso à Internet de sua livre escolha.

7.2 - Caso a prestação de serviço **VELOX** seja feita com modem fornecido pela **TELEMAR**, o **ASSINANTE** ficará responsável pela posse e integridade do bem, obrigando-se a devolvê-lo por ocasião da extinção ou cancelamento do contrato,

a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso. A destruição, perda, dano ou extravio do modem da **TELEMAR**, durante a execução do contrato, bem como, a não devolução por ocasião do término do mesmo, ensejará a cobrança atualizada do valor do bem, através de **NFFST**, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

7.3 - O **ASSINANTE** é inteiramente responsável pelo uso do serviço **VELOX** no endereço por ele indicado e pelo acesso ao terminal de **STFC** ao qual está conectado.

7.4 - Os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, vedada a utilização para fins diversos, bem como cedê-los a terceiros a qualquer título.

7.5 - O **ASSINANTE**, sempre que necessário, deverá permitir o acesso da **TELEMAR** ou de pessoas por ela designada, com crachá de identificação, em data previamente acordada e durante o horário comercial, para instalação, manutenção ou reparo do serviço **VELOX**.

7.6 - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do **ASSINANTE**, ficará o mesmo sujeito a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos débitos por acaso existentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEMAR

8.1 - A **TELEMAR** se obriga a prestar o serviço objeto deste Contrato dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** e desde que hajam condições técnicas para **INSTALAÇÃO** do serviço.

8.2 - A **TELEMAR** responsabiliza-se apenas pela prestação do serviço **VELOX**, não se obrigando, em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos que o **ASSINANTE** vier a sofrer, seja a que título for, originados, principalmente, do mau funcionamento de seu Modem ADSL ou provedor de acesso, ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada pela **TELEMAR**.

8.3 - Caso o **ASSINANTE** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova **INSTALAÇÃO**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **ASSINANTE** encontra-se plenamente ciente de que:

9.1 - Para cada acesso telefônico somente é possível uma adesão ao serviço **VELOX**.

9.2 - A instalação e ativação do serviço **VELOX** implicará a adesão e aceitação automática do inteiro teor deste Contrato, o qual permanecerá disponível na Home Page da **TELEMAR**.

9.3 - A **TELEMAR** poderá migrar o serviço **VELOX**, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo e resguardando o crescimento das telecomunicações e a qualidade do serviço ora disponibilizado.

9.4 - Na hipótese de o **ASSINANTE** solicitar à **TELEMAR** qualquer conserto ou reparo no serviço **VELOX** ou no **MODEM ADSL** por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **TELEMAR**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado à época, junto à **TELEMAR**.

9.5 - O serviço **VELOX** não permite o acesso direto do **ASSINANTE** à Internet, sendo necessário, para tanto, a contratação, pelo **ASSINANTE**, de Provedor de Acesso à Internet apto a prover o serviço **VELOX**.

9.6 - A lista de provedores de Acesso à Internet habilitados para prestar o serviço **VELOX**, nos termos do item acima, encontra-se disponível no site da **TELEMAR** na Internet, no endereço www.telemar.com.br/velox.

9.7 - O efetivo acesso ao serviço **VELOX** depende da utilização pelo **ASSINANTE** de equipamentos que obedçam aos padrões e características técnicas necessárias para a perfeita fruição do serviço e/ou estabelecidas na regulamentação pertinente, bem como de infra-estrutura e local adequados.

9.8 - É de responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

9.9 - A perfeita fruição da ativação plena do serviço dar-se-á com a instalação, por parte do **ASSINANTE**, de micro computador com a configuração mínima indicada pela **TELEMAR**, conforme indicado no site www.telemar.com.br/velox.

9.10 - Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do **ASSINANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao serviço **VELOX**.

9.11 - O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

9.12 - Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

9.13 - A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

9.14 - O serviço **VELOX** está abrangido pelo conceito de Serviço de Linha Dedicada para transmissão de sinais digitais, incluído no Termo de Autorização do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações – TERMO PVSS/SPV n.º 11/98 ANATEL, portaria 285 – Norma n.º 09/95.

9.15 - Este instrumento encontra-se registrado nos Ofícios do Registro de Títulos e Documentos, listados no site www.telemar.com.br/velox.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Rio de Janeiro - RJ, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.